



## PARECER CECE

### I - RELATÓRIO

Vem a esta vereadora, para parecer, Projeto de Lei do Legislativo, de autoria do Vereador Conselheiro Marcelo, cujo objetivo é conceder o Título de Cidadã Emérita de Porto Alegre à senhora Lurimar Almeida Fiuza.

Em parecer prévio, a Procuradoria da Câmara de Vereadores apontou que a proposição apresenta conformidade jurídica.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto

É o sucinto relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Foi submetido para Parecer Conjunto o Projeto de Lei de autoria do Vereador Conselheiro Marcelo, visando conceder o Título de Cidadã Emérita de Porto Alegre à senhora Lurimar Almeida Fiuza. A indicação se fundamenta na trajetória da líder comunitária que é marcada por décadas de dedicação incansável às causas sociais e ao movimento de luta pela moradia em nossa cidade. Como presidente da Associação Comunitária Barcelona, líder do Movimento de Moradores de Aluguel e de Favor Barcelona, e ex-conselheira do Orçamento Participativo, ela se estabeleceu como um elo vital entre a comunidade da Vila Farrapos e o poder público, canalizando as demandas e necessidades dos moradores de forma eficiente e comprometida.

Além disso, Lurimar Almeida Fiuza desempenhou um papel fundamental na consolidação do Orçamento Participativo como um modelo de governança participativa reconhecido internacionalmente. Sua experiência e expertise foram compartilhadas em palestras e eventos, tanto em outros estados do Brasil quanto no exterior, contribuindo para disseminar boas práticas de participação popular.

Diante de sua história de vida marcada pelo serviço desinteressado à comunidade, pela defesa incansável dos direitos dos mais vulneráveis e pelo compromisso inabalável com o bem comum, é inquestionável o mérito de Lurimar Almeida Fiuza para receber o título de cidadã emérita de Porto Alegre. Sua trajetória é um exemplo inspirador de cidadania ativa e de amor pela nossa cidade.

Ademais, a Lei Municipal n. 9.659/04 estabelece a possibilidade de concessão de títulos de Cidadão Honorário de Porto Alegre em duas categorias distintas: a) Cidadão de Porto Alegre, destinado a indivíduos não naturais desta cidade, que se destacam em qualquer campo do conhecimento humano ou que tenham realizado ações dignas de reconhecimento; e b) Cidadão Emérito de Porto Alegre, reservado a cidadãos naturais desta localidade que tenham contribuído significativamente, por meio de seu trabalho, para o progresso da sociedade porto-alegrense.

Considerando que os requisitos legais foram integralmente atendidos, não se vislumbra qualquer impedimento para o prosseguimento do projeto em análise. Assim, recomendamos a **aprovação** do presente projeto de lei.

### III - CONCLUSÃO

Considerando o parecer supra, conclui-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

**Mari Pimentel**  
**Vereadora**



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador (a)**, em 02/05/2024, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0739628** e o código CRC **706D1442**.

**Referência:** Processo nº 226.00181/2023-15

SEI nº 0739628

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0739628.

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 21/05/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador(a), voto SIM**, em 21/05/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0739630** e o código CRC **199EA8B3**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 112/24 - CECE** contido no doc 0739628 (SEI nº 226.00181/2023-15 – Proc. nº 0017/24 - PLL 007/24), de autoria da vereadora Mari Pimentel, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **24 de maio de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0739630.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 24/05/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0742792** e o código CRC **60A13694**.